



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado FRANCO CARTAFINA

Apresentação: 09/11/2021 14:52 - Mesa

PL n.3947/2021

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. FRANCO CARTAFINA)

Acrescenta dispositivo ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada do FGTS para aquisição e instalação de sistemas de mini ou microgeração de energia fotovoltaica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXIII:

“Art. 20.

.....

XXIII - aquisição e instalação de sistemas de mini ou microgeração de energia fotovoltaica em imóvel de propriedade do titular da conta vinculada.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Vivemos novamente em um tempo de insegurança na geração de energia em nosso País em decorrência das menores quantidades de chuvas nos últimos anos. Nossa matriz energética vem

Câmara dos Deputados, Anexo III, Gab. 283, Brasília/DF, CEP 70.160.900
Fone: (61) 3215-5283 e-mail:dep.francoartafina@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Franco Cartafina
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212438242700>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado **FRANCO CARTAFINA**

Apresentação: 09/11/2021 14:52 - Mesa

PL n.3947/2021

sendo interligada às usinas de geração eólica do Nordeste e já temos necessidade de suplementar a geração com usinas termoeletricas.

Fomentar a micro e pequena geração de energia pelos sistemas fotovoltaicos residenciais é uma alternativa inteligente e que, por contar com recursos pessoais dos interessados, não implica em investimentos por parte do governo, nem danos ao meio ambiente pela ampliação das áreas inundadas ou outras medidas de grande impacto socioambiental.

Além dessas vantagens do ponto de vista coletivo, sob a ótica do proprietário do imóvel, podemos apontar que as propriedades com geração própria de energia tendem à valorização e fornecem maior qualidade de vida e sensação de pertencimento aos seus donos.

Nada mais justo, portanto, do que permitir a utilização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para dar acesso aos recursos necessários capazes de custear, ainda que parcialmente, os equipamentos para a geração para uso próprio ou para a injeção total ou parcial na rede elétrica de distribuição.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Deputados e Deputadas para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de de 2021.

FRANCO CARTAFINA

Deputado Federal – PP/MG

Câmara dos Deputados, Anexo III, Gab. 283, Brasília/DF, CEP 70.160.900
Fone: (61) 3215-5283 e-mail:dep.francoartafina@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Franco Cartafina
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212438242700>

